ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1161 – Centro = CEP. 69400-901 – Fone/Fax: (092) 3361-3000
Sites: http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - http://www.manacapuru.am.leg.br/
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO** nos termos do inciso IV, art. 35; Paragrafo Único, art. 53, e §6° art. 54 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno:

LEI MUNICIPAL Nº 225, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO na Sessão Ordinária
de 17/09/13
Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Institui a cultura Mestiça Brasileira como tema transversal no currículo escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Cultura Mestiça Brasileira como tema transversal no currículo escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O conjunto de temas de Cultura Mestiça Brasileira integrará as disciplinas da educação formal do ensino fundamental por meio de atividades como temas transversais.

Parágrafo Único. As atividades relacionadas à Cultura Mestiça Brasileira, se guiarão pela Constituição Federal e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 3º O aperfeiçoamento técnico-didático será fomentado pela Secretaria Municipal de Educação e Organizações Não-Governamentais ligadas a área.

Art. 4° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de setembro de 2013.

Ver. PCdoB – Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Ver. PR - Jucimar Fonseca da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de informações Oficiais
Art. 89 - lei Orgânica Municipal
EM: 13 / 09 / 13